



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

Entre:

O **Município de Vila Franca de Xira**, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, e na alínea f), do número 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A **União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras**, neste ato representada por Luis Miguel Silva de Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1^a

Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia

- 1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras** as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à **União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras**:
- a) A Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, excetuando o que se mostre concessionado;
 - d) A Utilização e ocupação da via pública;
 - e) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.
- 2- O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.

Cláusula 2^a

Forma do auto de transferência de recursos

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3^a

Legislação aplicável

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 4^a

Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal

- 1- Nos termos e com fundamento no disposto no número 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com os números 3, 4 e 5 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:
 - a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
 - b) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanças e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetem o arvoredo e os arbustos, independentemente da área territorial e do local em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega;
 - c) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-
- d) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário que se encontre implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, **abrangendo os espaços, as vias e os equipamentos melhor identificados no Anexo I ao presente auto;**
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal;
 - h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados;
 - j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
 - k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
 - l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas;
 - m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas.
- 2- As competências melhor identificadas no número antecedente permanecem na reserva expressa de titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e revestem natureza estruturante para o Município bem



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

como para a execução de missões de interesse geral e comum de índole municipal.

- 3- O disposto nos números anteriores atende e tem igualmente em conta as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa municipal.
- 4- A transferência legal de competências municipais para as Freguesias, contemplada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não abrange o processamento, a instrução e a decisão de infrações contraordenacionais, mantendo-se o processo contraordenacional na esfera jurídico-legal do Município.

Cláusula 5^a

Regulamentação administrativa municipal

Em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências respeitantes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, são exercidas pela **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras** nos termos e com observância das disposições constantes dos respetivos regulamentos administrativos municipais.

Cláusula 6^a

Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

Cláusula 7^a

Identificação e quantificação de recursos financeiros

- 1- No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.

- 2- Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências **é quantificado em 404.400,92€, com a seguinte identificação e repartição:**
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes – **94.407,72€;**
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – **274.602,72€;**
 - c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público – **35.390,48€;**
- 3- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação nos termos dos números antecedentes revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- 4- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores não são inferiores aos que constam do acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos nele contemplados.
- 5- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 6- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras** procede à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da utilização e ocupação da via pública e do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

Cláusula 8^a

Alteração dos recursos objeto de transferência

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 9^a

Reversão de competências

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

Cláusula 10^a

Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

Cláusula 11^a

Entrada em vigor e caducidade do acordo de execução

- 1- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua celebração e outorga.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

-
- 2- O acordo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assuma, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.
 - 3- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

Cláusula 12^a

Eficácia financeira

- 1- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- 2- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- 3- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do acordo de execução em vigor.
- 4- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do acordo de execução, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

5- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.

Assinado nos Paços do Município de Vila Franca de Xira, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Câmara Municipal do
Município de Vila Franca de Xira,
(assinado no original)

- Alberto Mesquita -

O Presidente da Junta de Freguesia da
União das Freguesias de Castanheira do
Ribatejo e Cachoeiras,

(assinado no original)

- Luis de Almeida -



UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

Local	Zonas Verdes (m2)	Pavimentos (m2)	Área Total (m2) Zonas Verdes+ Pavimentos
EB D. António de Ataíde - 1º, 2º e 3º Ciclo (sede)	10 812	7 500	18 312
EB e JI da CEVADEIRA junto ao Centro de Saúde	257	2 604	2 861
EB Quinta S. Sebastião ao pé da GNR	2 005	2 176	4 181
EB e JI da Vala do Carregado	385	2 125	2 510
Quinta dos Anjos	1 724	131	1 855
Sub-Total	15 183	14 536	29 719